



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Dê-se nova redação ao art. 1.617-A; e acrescentem-se §§ 1º e 2º ao art. 1.617-A, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 1.617-A. O parentesco socioafetivo requer o reconhecimento social e a demonstração objetiva da relação de filiação, como se pai ou mãe e filho consanguíneos fossem.

§ 1º Os requisitos previstos no *caput* deste artigo devem estar preenchidos enquanto durar a relação socioafetiva, não sendo impedimento ao seu reconhecimento o afastamento entre o genitor ou a genitora e o filho socioafetivos após o término da relação conjugal ou convivencial que a gerou.

§ 2º Somente se admite o reconhecimento da relação de filiação socioafetiva, em caso de registro de filho alheio como seu, àquele que não incorreu em vício de consentimento, salvo se houver a sua concordância com a continuidade da relação de parentesco.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 04/2025 não estabelece os requisitos da relação socioafetiva, que ficaria aberta ao arbítrio judicial.

Na proposta da ADFAS são citados os requisitos do parentesco socioafetivo, reconhecidos pela doutrina e pela jurisprudência, com o reconhecimento social e a demonstração objetiva da relação de filiação, como se houvesse vínculo biológico.

A relação socioafetiva, embora não possa ser presumida pelo parentesco por afinidade, quando oriunda do casamento ou da união estável do genitor socioafetivo com o filho de seu consorte



muitas vezes deixa de se apresentar no plano dos fatos após a separação do casal, o que não pode impedir o seu reconhecimento. Por esta razão é proposta a inserção do § 1º neste artigo.

Quanto ao § 2º, havendo registro de filho alheio como seu, na chamada “adoção à brasileira”, não se pode admitir que, em caso vício de consentimento no ato de reconhecimento do filho, esse homem seja obrigado a permanecer com o vínculo de paternidade. No entanto, se ressalva a hipótese de sua concordância na manutenção da relação de filiação mesmo tendo sido enganado quando realizou o registro de nascimento do filho.

Sala das sessões, 25 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

